

PROCESSO N° 2023012077
CONTRATO N° 110/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA GUILHERME BRAZ GONÇALVES 02946463109, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADA:

A Empresa **GUILHERME BRAZ GONÇALVES 02946463109**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 31.684.991/0001-00, com sede na Rua do Santíssimo Sacramento, n° 391, Apartamento 301, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280, neste ato representada por seu titular, o Senhor **GUILHERME BRAZ GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 4.815.395, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 029.464.631-09, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento, n° 391, Apartamento 301, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

Resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Presencial n° 008/2023**, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520, suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE E VALOR:

1.1 – O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de organização, coordenação, administração e realização da 2° corrida de rua em festejos aos eventos da Festa do Divino, a realizar-se no dia 27 de maio do corrente ano, conforme discriminado no quadro abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ 118.922,24 (cento e dezoito mil novecentos e vinte dois reais e vinte quatro centavos)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	V. Unit.	V. Total
01	01	Serv.	Serviço de produção do evento incluindo, coordenação, arbitragem,		

			criação de regulamento, gerenciamento de inscrições e entrega de kits		
02	01	Serv.	Sistema eletrônico de leitura de chips Cronometragem com chip;		
03	600	Unit.	Nº de peito (personalizado) com chips tipo TYVEK (inclusos alfinetes de fixação);		
04	01	Serv.	Locução e Dj		
05	100	Serv.	Staffs		
06	01	Serv.	Conjunto de brinquedos infláveis;		
07	500	Unit.	Aluguel e distribuição de cones, para sinalização do percurso		
08	600	Unit.	Camisetas Atletas – em tecido tecnológico em sublimação total em policromia;		
09	100	Unit.	Camisetas Staffs em tecido tecnológico em sublimação total em policromia;		
10	600	Unit.	Medalhas Personalizadas;		
11	60	Unit.	Troféus Personalizados;		
12	600	Kit	Lanche com isotônico, fruta e doce;		
13	3800	Unit.	Copos d'água 200 ml		
14	150	Unit.	Barras de Gelo 10kg		

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2023**, o qual o Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 – DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2 – O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato de acordo com a realização descritos no objeto deste termo, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**, conforme especificado no termo de referência.

3.2.1 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2.2 – Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Luziânia, apresentar também a Certidão de INSS.

3.2.5 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.2.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.8 – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, ou seja, de **23 de maio de 2023 a 22 de junho de 2023**, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

4.1 – O presente Contrato subordina-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

4.2 – Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – O presente Contrato subordina-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

5.2 – As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

- **R\$ 19.281,00 (dezenove mil duzentos e oitenta um reais) – 2023.0226.27.812.0090.2429 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações – Dotação Compactada: 2023.0441 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 07 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 50704 – Autorização de Compras: 107634 – Nota de Empenho: 6386;**

- **R\$ 38.792,00 (trinta oito mil setecentos e noventa dois reais) – 2023.0226.27.812.0090.2429 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações – Dotação Compactada: 2023.0441 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 15 – Material para Festividades e Homenagens – Fonte: 100 – Cotação: 50704 – Autorização de Compras: 107635 – Nota de Empenho: 6387;**
- **R\$ 60.849,24 (sessenta mil oitocentos e quarenta nove reais e vinte quatro centavos) – 2023.0226.27.812.0090.2429 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações – Dotação Compactada: 2023.0443 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 23 – Festividades e Homenagens – Fonte: 100 – Cotação: 50704 – Autorização de Compras: 107636 – Nota de Empenho: 6388.**

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Do Município:

6.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 066/2022;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 – Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 – Informar a contratado eventual defeito, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 – Da CONTRATADA:

6.2.1 – Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 – Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando

6.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 – Arcar com todos os custos de ré execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.9 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 – A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 – A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 – Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FISCAL:

O CONTRATANTE nomeia como fiscal, por meio da Portaria nº 001, de 18 de maio de 2021, para acompanhamento da execução do presente Contrato, o servidor **WALLACE ALVES REIS**, matrícula nº 53539 e CPF 036.185.381-54, bem como para prestar as informações cabíveis e cuidar de sua vigência., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

10.2 – A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

10.3 – A Contratada reconhece-se o direito do Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2 – Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

12.3 – E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luziânia, 23 de maio de 2023.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Pelo Contratante

GUILHERME BRAZ GONÇALVES

Pela Contratada

WALLACE ALVES REIS

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira

CPF: 708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira

CPF: 645.104.501-25